

Processo n.: @PAP 23/80005405

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 27/2022 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção

Interessada: Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Procuradores: Simone Rosy do Nascimento Costa e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaçaba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 552/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas pela empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda., sobre possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 27/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Joaçaba, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade.

2. Determinar ao **Gestor Público** que, em futuros certames licitatórios, atente para as disposições contidas no art. 56, §§ 1º a 3º, da Lei n. 8.666/93 e nos correspondentes arts. 96, § 1º, I a III, e 98 da Lei n. 14.133/2021.

3. Determinar ao **responsável pelo órgão central de Controle Interno do Município de Joaçaba** que promova o acompanhamento das medidas adotadas pelo Chefe do Poder Executivo para correção dos procedimentos, para que os futuros editais estejam em plena conformidade com a Lei Geral de Licitações e informe, no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (arts. 8º e 16 da Resolução n. TC-20/2015), da prestação de contas anual de gestão, os registros analíticos das providências.

4. Recomendar a inclusão do fato representado na base de dados do Tribunal de Contas para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

5. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, à advogada Simone Rosy do Nascimento Costa, à Prefeitura Municipal de Joaçaba e ao responsável pelo órgão central de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC